

ESTATUTOS**FUNDAÇÃO BIAL****CAPÍTULO I - NATUREZA, NACIONALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E FINS****ARTIGO PRIMEIRO:**

A FUNDAÇÃO BIAL, adiante designada abreviadamente por Fundação, instituída pelos seus fundadores Doutor Luís António Silva Duarte Portela e BIAL-Portela & C.^a, S.A., por escritura pública de 6 de maio de 1994, é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO:

A Fundação é uma instituição portuguesa e perpétua.

ARTIGO TERCEIRO:

A Fundação tem a sua sede no concelho da Trofa, à Av. da Siderurgia Nacional, freguesia de Coronado (S. Romão e S. Mamede).

ARTIGO QUARTO:

Um - O fim da Fundação é incentivar o estudo científico do ser humano, tanto do ponto de vista físico, como do ponto de vista espiritual.

Dois - Para prossecução do seu fim, a Fundação:

-----a) instituirá prémios destinados a galardoar trabalhos de investigação científica, em particular de índole médica, incluindo, sem limitação, o "Prémio BIAL de Medicina Clínica", o "BIAL Award in Biomedicine" e o "Prémio Maria de Sousa";

-----b) criará sistemas de apoio a projetos de investigação científica e de instituição de bolsas de investigação científica, incluindo, sem limitação, nas áreas da Psicofisiologia e Parapsicologia. -----

-----c) promoverá outros empreendimentos, adequados ao seu fim, que venham a ser selecionados pelo Conselho de Administração. -----

CAPÍTULO II – PATRIMÓNIO -----

ARTIGO QUINTO: -----

O património da Fundação é constituído: -----

-----a) pela dotação inicial que no ato de instituição foi feita pelos fundadores; -----

-----b) pelos bens que lhe advierem a título gratuito, designadamente através de doações futuras que lhe vierem a ser feitas; -----

-----c) pelos rendimentos do seu próprio património. -----

ARTIGO SEXTO: -----

A Fundação poderá praticar todos os atos necessários à gestão do seu património, adquirindo e alienando qualquer espécie de bens. -----

CAPÍTULO III – ORGÃOS -----

ARTIGO SÉTIMO: -----

São órgãos da Fundação: -----

-----a) O Conselho de Administração; -----

-----b) A Comissão Executiva;-----

-----c) O Conselho Fiscal; -----

-----d) O Conselho Científico. -----

-----**SECÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** -----

ARTIGO OITAVO:-----

Um – O Conselho de Administração é composto por cinco membros, sendo um presidente, e quatro vogais.-----

Dois – O Conselho de Administração é presidido pelo fundador Doutor Luís António Silva Duarte Portela, ou por quem este venha a designar para esse efeito. -----

Três – Dois dos vogais serão professores universitários designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, ou por órgão com idêntica composição e funções que o venha a substituir; na falta de tal órgão, a designação ficará a cargo do Reitor da Universidade do Porto. Pelo menos um dos vogais será professor da Universidade do Porto. -----

Quatro – Os outros dois vogais serão designados pelo Conselho de Administração de BIAL - Holding, S.A., com sede à Av. da Siderurgia Nacional, freguesia de Coronado (S. Romão e S. Mamede), concelho da Trofa, com o capital social de cinquenta e dois milhões e quinhentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Trofa sob o número comum de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 504660063, ou pela entidade que a esta vier a suceder, nos termos do artigo vigésimo quarto, número dois, destes estatutos. -----

Cinco – Não poderão ser designados membros do Conselho de Administração pessoas com mais de setenta e cinco anos de idade. -----

ARTIGO NONO:-----

Um – O período de duração de funções dos administradores é de quatro anos. -----

Dois – Faltando ou incapacitando-se qualquer administrador será ele substituído até ao termo do quadriénio em curso pela entidade a quem couber estatutariamente a sua designação. -----

ARTIGO DÉCIMO: -----

Compete ao Conselho de Administração: -----

-----a) A gestão do património da Fundação; -----

-----b) A disposição, com observância dos termos legais aplicáveis, do património da Fundação; -----

-----c) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação; -----

-----d) Programar as atividades da Fundação, elaborando e aprovando o seu Plano de Atividades e Orçamento; -----

-----e) Emitir regulamentos, designadamente com respeito aos prémios que a Fundação venha a administrar e à atribuição de bolsas de investigação científica; -----

-----f) Elaborar anualmente, submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovar o Relatório da Administração, o Inventário, Balanço e Contas do exercício, que coincide com o ano civil; -----

-----g) Eleger os dois vogais da Comissão Executiva; -----

-----h) Escolher os membros do Conselho Científico; -----

-----i) Contratar e despedir pessoal; -----

-----j) Constituir mandatários; -----

-----k) Representar a Fundação em juízo e fora dele, ativa e passivamente; -----

-----l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;

-----m) Designar, eventualmente, um Presidente Honorário da Fundação, sendo que o Presidente Honorário não terá a qualidade de órgão da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:-----

A Fundação obriga-se: -----

-----a) Pela intervenção do Presidente do Conselho de Administração, enquanto o cargo for preenchido pelo Fundador Doutor Luís António Silva Duarte Portela; -----

-----b) Pela intervenção de dois administradores; -----

-----c) Pela intervenção de um administrador no exercício dos poderes que nele houverem sido delegados pelo Conselho de Administração; -----

-----d) Pela intervenção de um procurador, constituído para a prática de ato certo e determinado. -----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: -----

Um – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer administrador ou do Conselho Fiscal. -----

Dois – O *quórum* do Conselho de Administração é de três administradores, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, não sendo admitidas abstenções. -----

Três – O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate. -----

Quatro – De todas as reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada por todos os presentes. -----

-----SECÇÃO II - COMISSÃO EXECUTIVA -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: -----

Um – A Comissão Executiva faz parte do Conselho de Administração da Fundação e é composta por três membros, sendo um presidente, e dois vogais. -----

Dois – A Comissão Executiva é presidida, por inerência, pelo Presidente do Conselho de Administração.-----

Três – Um dos vogais da Comissão Executiva será escolhido de entre os dois vogais do Conselho de Administração designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, ou por órgão com idêntica composição e funções que o venha a substituir; ou, ainda, na falta de tal órgão, pelo Reitor da Universidade do Porto.

Quatro – O outro vogal será escolhido de entre os dois vogais do Conselho de Administração designados pelo Conselho de Administração de BIAL - Holding, S.A, ou pela entidade que a esta vier a suceder, nos termos do artigo vigésimo quarto, número dois, destes estatutos.-----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: -----

O período de duração de funções dos membros da Comissão Executiva coincidirá sempre com o do mandato do Conselho de Administração a que pertencem. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO:-----

Compete à Comissão Executiva: -----

-----a) A gestão corrente da Fundação, nela se compreendendo todos os atos que visem executar deliberações tomadas previamente pelo Conselho de Administração ou que se consubstanciem na assunção de competências que não envolvam a disposição do património da Fundação ou a alteração substancial do Plano de Atividades e Orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; -----

- b) A atribuição de prémios e bolsas de investigação científica; -----
- c) A organização de simpósios e outros eventos científicos; -----
- d) A negociação e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento das atividades programadas; -----
- e) Dirigir os recursos humanos ao serviço da Fundação. -----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: -----

Um – A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer outro membro. -----

Dois – O *quórum* da Comissão Executiva é de dois membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, não sendo admitidas abstenções. -----

Três – O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate. -----

Quatro – De todas as reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada por todos os presentes. -----

-----SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL -----**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: -----**

Um – O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais será uma sociedade de revisores oficiais de contas ou um revisor oficial de contas, designado pelo Conselho de Administração de BIAL - Holding, S.A. ou pela entidade que a esta vier a suceder, nos termos do artigo vigésimo quarto, número dois, destes estatutos, sendo os dois restantes designados, respetivamente, pelo fundador Doutor Luís António Silva

Duarte Portela e pelo Conselho de Reitores das Universidade Portuguesas, cabendo a este último a Presidência. -----

Dois – O seu período de funções é de quatro anos. -----

Três – Faltando ou incapacitando-se qualquer membro do Conselho Fiscal será ele substituído até ao termo do quadriénio em curso pela entidade a quem couber estatutariamente a sua designação. -----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: -----

Compete ao Conselho Fiscal: -----

-----a) Examinar periodicamente a contabilidade da Fundação; -----

-----b) Examinar os documentos de prestação de contas da Fundação elaborados com referência ao final de cada exercício e sobre eles emitir parecer até trinta e um de março do ano seguinte. -----

-----SECÇÃO IV - CONSELHO CIENTÍFICO-----

ARTIGO DÉCIMO NONO: -----

Um – O Conselho Científico é composto por um número ímpar de membros, não inferior a onze, escolhidos pelo Conselho de Administração de entre personalidades de reconhecido mérito científico. -----

Dois – O presidente do Conselho Científico é escolhido pelo Conselho de Administração. -----

Três – Faltando ou incapacitando-se qualquer membro do Conselho Científico, poderá ser substituído por deliberação do Conselho de Administração. -----

ARTIGO VIGÉSIMO: -----

Compete ao Conselho Científico: -----

-----a) Emitir parecer sobre os regulamentos de atribuição de prémios e bolsas de investigação científica; -----

-----b) Emitir parecer sobre candidaturas a bolsas de investigação científica; -----

-----c) Emitir parecer sobre qualquer matéria que o Conselho de Administração venha a submeter à sua apreciação. -----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:-----

Um – O Conselho Científico reunir-se-á sempre que for convocado pelo Conselho de Administração.-----

Dois – O Conselho Científico poderá distribuir entre os seus membros, de harmonia com as respetivas especializações, a emissão dos pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior. -----

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-----

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:-----

Um – A Fundação pode transformar o seu fim, por ampliação ou atribuição de um diferente, nos casos e nos termos previstos na lei. -----

Dois – A Fundação extingue-se nos casos e nos termos previstos na lei. -----

Três – Verificando-se a extinção da Fundação o seu património reverterá para a Universidade do Porto. -----

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO:-----

As pessoas designadas para o exercício de cargos estatutários são sempre reconduzíveis, sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, número cinco. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO:-----

Um - O poder de nomear o Presidente do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal, atribuído pelos artigos oitavo, número dois e décimo sétimo, número um destes estatutos ao fundador Doutor Luís António Silva Duarte Portela, caberá por sua morte à pessoa ou entidade que esse fundador para esse efeito tenha indicado por testamento e, na falta de tal indicação ou, posteriormente, quando tal indicação testamentária se esgote, caberá aos seus descendentes em linha reta com idade igual ou superior a vinte e cinco anos, os quais decidirão por maioria dos votos expressos, tendo o que for mais velho voto de qualidade em caso de empate.-----

Dois - O poder de nomear dois Vogais do Conselho de Administração e um Vogal do Conselho Fiscal, atribuído nestes estatutos à BIAL - Holding, S.A, poderá por esta ser transmitido, a título irrevogável, sob a forma de escritura pública e com a anuência expressa do fundador Doutor Luís António Silva Duarte Portela, se vivo for, para entidade da sua escolha, sendo esse poder sucessivamente transmissível, nos mesmos termos. -----

Coronado (S. Romão e S. Mamede), 05 de novembro de 2024



Luís Portela



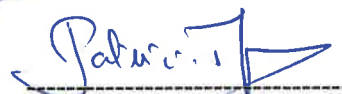
Daniel Bessa



Miguel Portela



Nuno Sousa



Patrícia Teixeira Lopes